CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Contrato nº 001/2021

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira e administrativa que celebram o Município de São José do Peixe-PI e UFC Assessoria Contábil & Administrativa.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.000/0001-10, com sede na Praça Helvídio Nunes, nº 405, bairro Centro, CEP 64.555-000, cidade de São José do Peixe, estado do Piauí, por intermédio da Prefeitura Municipal de São José do Peixe, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Celso Antônio Mendes Coimbra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329, bairro Centro, cidade de São José do Peixe, estado do Piauí, denominado Contratante, e **UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRAVA – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.719.496/0001-41, estabelecida na Rua Gilbués, nº 3092, bairro Vermelha, CEP 64.018-010, cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato representada por **Uiatan Ursulino Falcão Coimbra**, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CRC-PI nº 6467/0-6, portador do CPF nº 665.480.203-91, RG nº 1.869.794 SSP-PI, e-mail ufcassessoria@gmail.com, telefone (86) 9 9942-0320, denominado Contratada, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços **de Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira e Administrativa,** a serem prestados por empresa, conforme autorização do Processo Administrativo nº 001/2021, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, financeira e administrativa, em atendimento as necessidades do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DO PAGAMENTO

2.1. O valor global do contrato é de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil).

2.2. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após apresentação, pela Contratada, de nota fiscal à Secretaria de Finanças do Município de São José do Peixe-PI.

2.3. Será considerada válida a entrega da nota fiscal por meio eletrônico.

2.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, devendo o Contratante efetuar o pagamento à Contratada no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser aditivado conforme a necessidade do Contratante e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas pelos seguintes recursos:

Fonte de recursos: FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS (1113.03.1.1; 1118.01.1.1; 1118.02.3.1; 1718.01.2.1; 1718.02.6.1; 1718.03.9.1; 1718.09.1.1; 1718.12.1.1; 1728.01.1.1; 1728.01.2.1)

Elementos de despesa: 02.03.00 / 04.122.0005.2040.0000 / 3.3.90.39.00; 02.05.02 / 12.361.0030.2203.0000 / 3.3.90.39.00; 02.06.01 / 10.301.0020.2160.0000 / 3.3.90.39.00; 02.08.01 / 08.244.0016.2150.0000 / 3.3.90.39.00; 02.06.03 / 10.302.0027.2196.0000 / 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir a Ordem de Serviço devidamente assinada pela autoridade competente.

6.2. Efetuar o pagamento da Contratada na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

6.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, pelos setores competentes.

6.4. Fornecer à Contratada todos os documentos solicitados pela Contratada, para o fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Zelar pela execução do objeto deste contrato, após o atendimento pelo Contratante da solicitação documental feita pela Contratada, utilizando-se de todos os recursos humanos e materiais necessários.

7.2. Responder pelos danos, prejuízos ou perdas causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução deste contrato.

7.3. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Adotar conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e pelo zelo profissional na condução das questões submetidas à sua responsabilidade.

7.5. Executar os serviços dentro dos mais altos padrões de consultoria e assistência técnica, empreendendo todos os seus esforços para que os processos sejam finalizados o mais rapidamente possível e com resultados favoráveis a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a Contratada não execute total ou parcialmente o objeto deste contrato.

8.2. Constituem motivo para a rescisão os casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. A rescisão se dará na forma prevista nos artigos 79 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será de 0,33% por dia de inexecução total ou parcial do contrato sobre o valor total do contrato, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) ao mês.

9.3. Em caso de reincidência da pena de advertência, poderá ser aplicada a pena de multa em dobro.

9.4. A multa será dispensada caso a inexecução total ou parcial do contrato tenha ocorrido por:

a) Caso fortuito, força maior ou qualquer outro fato impeditivo, nos termos da lei civil;

b) Por ordem do Contratante;

c) Pelo não atendimento, pelo Contratante, à solicitação documental feita pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

10.1. O ato que autorizou a lavratura deste contrato consta no Processo Administrativo nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes neste contrato poderá importar na declaração de inidoneidade da Contratada para pactuar com a Contratante, sem prejuízos das demais sanções previstas neste instrumento.

11.2. A Contratada manterá, obrigatoriamente durante a execução deste contrato sua compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas no Processo Administrativo nº 001/2021.
11.3. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato.
11.4. O Contratante deverá publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93, para que possa ter eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO
12.1. As partes aceitam este instrumento na sua integralidade e se obrigam ao fiel cumprimento do mesmo e elegem a cidade de Nazaré do Piauí, estado do Piauí para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

E, assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas idôneas.

São José do Peixe - PI, 06 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ nº 06.554.000/0001-10
CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI

CONTRATADA
UFC ASSESSORIA CONTÁBIL & ADMINISTRAVA – EIRELI
UIATAN URSULINO FALCÃO COIMBRA
CRC Nº 6467

TESTEMUNHA 01
CPF Nº 007.219.243-17

TESTEMUNHA 02
CPF Nº 039.348.663-87